DESTA

Fls:Nº 01
Proc.Nº 2820/2021

INDICAÇÃO Nº 2593/2021

IND

Dispõe sobre " Vedar o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública do Município de Barueri, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação municipal, **de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais. "**

Senhor Presidente,

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa. Interceder junto `a secretaria competente, sobre **"Vedar o exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública do Município de Barueri**, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação municipal, **de pessoa condenada pela prática de crime de maus-tratos contra animais. "**

Plenário Ver. Wagih Salles Nemer, 06 de Dezembro 2021.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar Conforme pede a propositura
Em 14 / 12 / 2021
Presidente

ANTONIVALDO RIOS GOMES
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

O crime de maus-tratos contra animais está previsto no artigo 32 da Lei nº 9.605, de 1998 (**Lei de Crimes Ambientais**), porém não há definição das condutas que são consideradas como maus-tratos.

Tal especificação ficou a cargo da Resolução nº 1.236, de 2018, expedida pelo **Conselho Federal de Medicina Veterinária**.

Como exemplo, destacamos práticas que infelizmente ainda são comuns: agredir fisicamente ou **agir para causar dor, sofrimento ou dano ao animal**; abandonar animais; deixar o tutor ou responsável de buscar assistência médico-veterinária ou zootécnica quando necessária; manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas; manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries; manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio; impedir a movimentação ou o descanso de animais; submeter ou obrigar o animal a atividades excessivas, que ameacem sua condição física e/ou psicológica; utilizar de métodos punitivos, baseados em dor ou sofrimento com a finalidade de treinamento, exibição ou entretenimento; entre outras condutas.

Por questões próprias do ordenamento jurídico nacional, **a impunidade tornou-se uma regra revoltante em relação a todos os crimes ambientais, especialmente o crime de maus-tratos**.

Nº . 126

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI 08-DEZ-2021 10:34 000374-19 1/2

Fls:Nº 02
Proc.Nº 2820/2021

Assim, é imperativo utilizarmos a competência legislativa municipal para explorar as possibilidades de sanções de forma rígida, de modo a coibir ao máximo a impunidade, ao menos naquilo que nos compete.

Diante deste cenário, a vedação do exercício de cargo, emprego ou função pública na administração pública do Município de Barueri, bem como a prestação de serviços ou participação em licitação municipal, **de pessoa condenada por crime de maus-tratos contra animais, é uma penalidade que possui potencial para efetivamente coibir e punir essa prática**.

Ademais, é necessário que o Município dê um bom exemplo, **impedindo que pessoas violentas com animais exerçam funções de prestígio e sejam mantidas às custas de recursos públicos.**

É inegável o clamor popular **por um basta aos maus-tratos**, e esta proposta representa uma possibilidade efetiva de punição àqueles que causem sofrimento a esses seres sencientes, coibindo qualquer conduta cruel contra espécies sob a tutela humana.

Por isso, é de extrema importância que este ato seja levado em consideração por esta Casa de Leis, contando ainda com o apoio dos meus Nobres Pares e do Chefe do Executivo, para que possamos efetivar essa brilhante proposta.